

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

368

LEI Nº 1.160, de 24 de agosto de 1976.

SÚMULA:- Concede isenção de multa e juros de mora relativos a débitos vencidos.

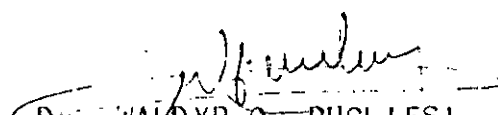
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedida a isenção de multas e juros de mora | aos contribuintes que, no prazo de cento e oitenta (180) dias após a publicação desta lei, efetuarem o pagamento de seus tributos municipais anteriores ao exercício de 1976.

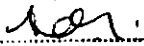
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, | aos 24 dias do mês de agosto de 1976.


LIBERTO MANTOVANI
Diretor Administrativo


Dr. WALDYR O. PUGLIESI
Prefeito Municipal

D/MIS*

SECRETARIA
Publicado no jornal
Folha de honra
Em 27/08/1976

FUNICIONARIO